

CONTRATO nº 004/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22411/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1601.2315.33903900.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: KROESY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 35.724.851/0001-61, estabelecida na AV Santos Dumont, nº 2774, Quadra D Lote um Loja 21, Centro, Lauro de Freitas –Bahia. CEP: 42.702-400, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa KROESY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 35.724.851/0001-61, representante exclusivo da Banda NO GROOVE, para apresentação na 37º Lavagem do Largo do Caranguejo, na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, no dia 21 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO: O presente Contrato tem o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará à contratada o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

- 5.1. Realizar-se-á no dia 21 de Janeiro de 2023 no bairro de Itinga, na cidade de Lauro de Freitas:
- 5.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial:
- **5.3.** O show deverá ter duração de 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- **6.2.** Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;
- **6.3.** Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- **6.5.** Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- **6.6.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista,

segurança e grades de contenção de público;

7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - <u>FISCALIZAÇÃO</u>: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – <u>PENALIDADES</u>: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - <u>RECONHECIMENTO</u>: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>RESCISÃO</u>: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>LEGISLAÇÃO PERTINENTE</u>: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 09 de janeiro de 2023.

Municipio de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

> Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Sr. André Luís Silva Pereira- Secretário

KROESY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. 13075053-09

Any hours 4. She

R.G. OU 34 OSF

RAPHAELC AGUIMARÁES Procurado Do Nunicipio

Página 2 de 2